



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.500, de 25 de maio de 2.018

Dispõe sobre a suspensão de serviços municipais de transportes, e redefinição de horário de expediente em unidades municipais, e dá outras providências

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe os incisos VIII e XXXIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a situação de emergência preventiva devido a falta de alimentos e combustíveis nos postos que abastecem a cidade,

Considerando que as aulas na rede pública de ensino estão suspensas;

Considerando o enfrentamento de dificuldades econômicas e financeiras em época de crise e de contenção de gastos públicos;

Considerando que o foco atual desta Administração está em otimizar a utilização dos recursos e reduzir gastos para garantir os serviços essenciais prestados à população, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas, e,

Considerando a necessidade de estabelecer novas diretrizes para contenção de despesas, incluindo energia elétrica que a partir do próximo mês terá sua cobrança tarifária em bandeira vermelha – nível 2.

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso a partir do dia 28/05/2.018, o serviço de transporte público que atende os Setores:

- 1- Transporte dos alunos universitários;
- 2- Transporte dos alunos da zona rural;
- 3- Centro de Convivência do Idoso, e,
- 4- Clube da Terceira Idade

Artigo 2º - Fica suspenso a partir de 30/05/2.018, o expediente das Unidades:

- 1- Creche Escola
- 2- Projeto Arco-Íris
- 3- EMEB "Maria Ap. Pedrinho Furlan"
- 4- Centro de Convivência do Idoso
- 5- Cozinha Piloto
- 6- Coleta "Recicla Taiúva"



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

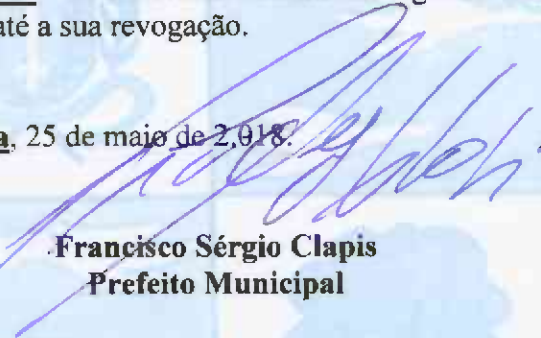
Artigo 3º - Fica redefinido o horário de expediente, que será das 7 às 13h, para as seguintes Unidades Administrativas:

- 1- Sede da Prefeitura Municipal de Taiúva
- 2- Banco do Povo
- 3- Serviço Militar e Expedição de Carteiras de Trabalho
- 4- Fundo Social de Solidariedade
- 5- UBS – Unidade Básica de Saúde
- 6- Piscina Aquecida
- 7- Serviços Municipais

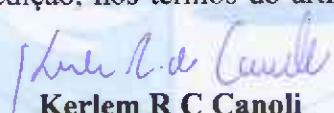
Artigo 4º - As Unidades como Hospital Municipal “Santo Antônio”, CRAS, Garagem Municipal e outras não previstas nos artigos anteriores, terão seu horário de expediente normal, restringindo o uso de transporte apenas aos atendimentos de urgência e emergência.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos deverão perdurar até a sua revogação.

Taiúva, 25 de maio de 2018.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do Deplan